



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA
(6ª Cia Gd/1957)
BATALHÃO BRASÍLIA**

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para os devidos fins que a inexigibilidade de licitação para o fornecimento de energia elétrica, constitui atividade de custeio e que está sendo observado o disposto no art. 3º do Decreto 10.193/2019 e também a portaria Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

Brasília-DF, 15 de outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO – Cel
Ordenador de Despesas do BPEB